



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 6.236**

**De 14 de maio de 2026**

PROJETO DE LEI Nº 26/2026 - L

De 9 de abril de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6289 de 22/4/2026

(De autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes –  
REPUBLICANOS)

***Institui a campanha “Seu Imposto Fica em São Roque”  
e a “Semana Municipal de Conscientização sobre a  
Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos  
Municipais” no Município da Estância Turística de São  
Roque.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Turística de São Roque:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município da Estância

I – a campanha permanente denominada “Seu Imposto Fica  
em São Roque”;

II – a Semana Municipal de Conscientização sobre a  
Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

§1º A campanha tem caráter permanente, com intensificação  
anual durante o período de entrega da Declaração do Imposto de Renda, conforme  
calendário da Receita Federal.

§2º A Semana Municipal ocorrerá preferencialmente no início  
do período de entrega da Declaração do Imposto de Renda.

§3º As ações têm como objetivo incentivar a destinação de  
parte do Imposto de Renda devido ou a ser restituído ao:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(FMDCA);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 2º Durante a campanha e a Semana Municipal, o Poder  
Executivo poderá promover, em parceria com o Poder Legislativo, entidades da sociedade  
civil e os Conselhos Municipais competentes, ações educativas, informativas e de  
mobilização, tais como:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.236/2026

I – campanhas de divulgação em meios de comunicação e mídias sociais;

II – palestras, seminários e oficinas em escolas, empresas e órgãos públicos;

III – divulgação de orientações sobre a destinação do Imposto de Renda no momento da declaração;

IV – incentivo ao engajamento de contadores, empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos e associações representativas do setor contábil e demais profissionais da área.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento do Poder Executivo, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, os valores destinados aos Fundos Municipais por meio da campanha, bem como os projetos beneficiados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento público às entidades, profissionais ou instituições que se destacarem na promoção da destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais, inclusive por meio de certificações, selos ou menções institucionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/5/2026**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 14 de maio de 2026, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 22 de abril de 2026**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 706D-A194-6CAC-BA22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/05/2026 09:28:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/706D-A194-6CAC-BA22>